



## SÚMULA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEEPF-CAU/GO

DATA	14 de outubro de 2022	HORÁRIO	14h30min às 16h00min
LOCAL	Sede do CAU/GO, em modalidade presencial		

ASSESSORIA	Edinei Souza Barros	
	Andrey Amador Machado	Coordenador
PARTICIPANTES	Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida	Membro
	Juliana Guimarães de Medeiros	Membro
	Gabriel de Castro Xavier	Membro
	Francisca Júlia França Ferreira de Melo	Conselheira
	João Eduardo da Silveira Gongaza	Conselheiro
	Giovana Lacerda Jacomini	Gerente Técnica
	Guilherme Vieira Cipriano	Assessor Jurídico e de Comissões

### PAUTA

<b>1</b>	<b>Leitura e aprovação da Súmula da 81ª reunião ordinária da CEEPF-CAU/GO</b>
<b>Discussão</b>	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, o Coordenador questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.
<b>Encaminhamento</b>	Aprovação unânime da súmula pelos Conselheiros presentes.

### ORDEM DO DIA

<b>2</b>	<b>Cadastro de Pós-Graduação</b>
<b>Fonte</b>	<b>Gerência Técnica</b>
<b>Discussão</b>	Analisado e aprovado.
<b>Encaminhamento</b>	<b>Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes, da Deliberação nº 79/2022-CEEPF/GO</b>
<b>3</b>	<b>Registro Provisório de Profissionais</b>
<b>Fonte</b>	<b>Gerência Técnica</b>
<b>Discussão</b>	Analisado e aprovado.



<b>Encaminhamento</b>	<b>Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes, da Deliberação nº 80/2022-CEEFP/GO</b>
<b>4</b>	<b>Registro Definitivo de Profissionais</b>
<b>Fonte</b>	<b>Gerência Técnica</b>
<b>Discussão</b>	Analisado e aprovado.
<b>Encaminhamento</b>	<b>Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes, da Deliberação nº 81/2022-CEEFP/GO</b>
<b>5</b>	<b>Processo nº 1610897/2022 – Solicitação de análise de atribuições</b>
<b>Fonte</b>	<b>Gerência Técnica</b>
<b>Discussão</b>	<p>O profissional LUCAS EDUARDO DIAS DE ALMEIDA, CAU A130625-1, solicita à CEEFP-GO análise de compatibilidade de atribuições técnicas para que ele, como arquiteto e urbanista, possa assumir o cargo de Técnico em Edificações na Saneamento de Goiás S. A. – SANEAGO para o qual foi aprovado através de concurso público.</p> <p>No dia 01/07/22 a Gerência Técnica enviou ao profissional a Declaração ATEC 014-22 em que informava todas as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista conforme Lei Federal 12.378/2010, especificamente no Art. 2, e regulamentada pela Resolução CAU/BR n. 21, de 5 de abril de 2012. E também a listagem de atribuições da Resolução CAU/BR n. 91.</p> <p>Nesta declaração, anexada aos autos, a Gerência Técnica ainda realizou uma análise do documento enviado pelo profissional e anexado à declaração referente às atribuições do cargo pleiteado informando aquelas atividades que são atribuições do profissional. Assim, a SANEAGO estaria apta a julgar a contratação do arquiteto e urbanista para o cargo de técnico em engenharia.</p> <p>Ressalta-se que o documento da SANEAGO enviado pelo profissional não separa as atividades de cada especialidade dentro do cargo de técnico de engenharia. Por isso, a declaração se restringiu a dizer quais atividades fazem parte das competências do arquiteto e urbanista.</p> <p>Sendo assim, o interessado solicita à CEEFP a informação quanto à compatibilidade de suas atribuições para assumir o cargo de Técnico em Edificações na Saneamento de Goiás S. A. – SANEAGO.</p>



<b>Encaminhamento</b>	<p><b>Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes, da Deliberação nº 82/2022-CEEFP/GO, que assim concluiu:</b> “<i>Em comparativo feito entre as atribuições elencadas na Declaração ATEC - CAU/GO Nº 14/2022 e as disposições previstas na Resolução-CFT nº 058, de 22 de março de 2019 (define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações) e a Resolução-CFT nº 108, de 08 de outubro de 2020 (altera a Resolução nº 58, de 22 de março de 2019, dando nova redação, acrescentando dispositivo), entende-se que há compatibilidade entre as atribuições desempenhadas por um Arquiteto e Urbanista com as atribuições definidas pelos diplomas infralegais supracitados em relação ao profissional Técnico em Edificações</i>”.</p>
<b>6</b>	<b>Processo 1000154169</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	<p>Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000154169/2022 instaurado em desfavor de E. S. G. por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional expôs o ambiente intitulado “S. D.” na mostra Casa Cor Goiânia sem, entretanto, ter realizado RRT de projeto. A autuada foi preventivamente notificada, mas não efetuou regularização no prazo fornecido. Assim, foi lavrado o auto de infração, do que a autuada teve regular ciência. O prazo para defesa transcorreu sem manifestação. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.</p>
<b>Encaminhamento</b>	<p>Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade, já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, manteve-se fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 326,07. Decisão proferida nos termos da <b>Deliberação nº 77/2022-CEEFP/GO.</b></p>
<b>7</b>	<b>Processo 1000162852</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização



<b>Discussão</b>	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000162852/2022 instaurado em desfavor de H. N. C. por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a autuada não possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás e se apresenta como arquiteta e urbanista em redes sociais. Foi lavrada notificação preventiva. Devidamente notificada, a interessada apresentou defesa ao agente de fiscalização apontando alegadas nulidades no ato lavrado. Mantida a notificação preventiva, foi elaborado auto de infração, do que a autuada teve regular ciência. No prazo de defesa, a autuada aponta irregularidades no auto de infração e alega ausência de provas. Requereu o arquivamento do auto de infração.
<b>Encaminhamento</b>	Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que fixou multa no valor de QUATRO VEZES o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 2.536,16. Decisão proferida nos termos da <b>Deliberação nº 78/2022-CEEFP/GO</b> .

<b>8</b>	<b>Assuntos Gerais</b>
<b>Fonte</b>	<b>ASPLEN</b>
<b>Discussão</b>	<p>Andrey informou aos presentes que se reuniu com servidores da SEPLANH-Prefeitura de Goiânia para tratarem sobre a questão da aprovação de projetos. Andrey requereu que o CAU/GO seja convidado a participar dessas discussões junto à referida secretaria. Os conselheiros Gabriel e Anna Carolina se dispuseram a participar das reuniões, caso ocorram.</p> <p>A analista técnica Giovana e a Conselheira Júlia apresentaram seus relatos sobre o seminário de exercício profissional que participaram em São Paulo. Na oportunidade, Júlia destacou que a temática dos cursos EaD foi bastante abordada, mas que as maiores pautas disseram respeito à qualidade do ensino, em especial considerando o contexto da pandemia, e de como poderia ter sido feito para minimizar os prejuízos na formação dos educandos. Júlia destacou que na IES onde leciona, por exemplo, realizou revisões para auxiliar essa compensação de aprendizado. Discutiu-se muito também, mas sem maiores encaminhamentos, a respeito do Plano de Diretrizes Curriculares que deve ser</p>



aprovado brevemente. Reforçou-se que a qualidade do ensino deve passar pelas discussões sobre esse Plano.

Já Giovana ponderou que em uma das discussões, uma advogada do CAU/SP fez importantes exclamações sobre a questão dos CAU's/UF terem que diligenciar sobre as questões do EaD. Giovana se posicionou nos debates, aventando que essa descentralização nas decisões em cada unidade federativa enfraquece o próprio CAU. Após, houve uma discussão com a conselheira da CEF-CAU/BR, que tentou sugerir alternativas para sanar essa questão do registro EaD.

A Conselheira Anna Carolina, na sequência, ressaltou que essa pauta já foi amplamente debatida em Plenária, e que, ao final, de fato, o maior prejudicado é o alunato. O conselheiro Gabriel entende que o CAU/GO precisa adotar uma posição mais evidente quanto a isso.

Por conseguinte, o coordenador Andrey salientou que isso não é competência do CAU, mas sim do MEC. Entende que a discussão não deve girar em torno do EaD, e que é uma questão de tempo para que o egresso do curso EaD seja registrado regularmente. Entende que a formação via EaD é insuficiente, na maioria dos casos.

Como encaminhamento, os conselheiros deliberaram por trazer novamente essa pauta do EaD para a CEEFP, para formação de uma posição que, na sequência, será levada ao Plenária para maiores discussões e firmamento de um posicionamento.

Sobre o ofício do Corpo de Bombeiros (Assunto: Responsabilidade Técnica em Projetos de Segurança contra Incêndio – prestação de informações a terceiros), o conselheiro Andrey lançou sua opinião sobre essa passagem de informações e da dificuldade enfrentada quanto a isso. Ao final das discussões, entenderam que o contato para apurar essas informações seja feito por pessoa com grau mínimo de conhecimento em arquitetura e urbanismo.

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e de Comissões